



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO                                                   | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| EMENTA                                                   | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.500,000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR                                                    | EXECUTIVO MUNICIPAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PARECER                                                  | FAVORÁVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### PARECER Nº 61/2026

#### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.970/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.998/2025) e a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.500.000,00**, na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 7.148/2025), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta tem por finalidade a alocação de recursos provenientes de **superávit financeiro apurado no exercício de 2025**, oriundos de recursos de livre destinação, com o objetivo de complementar o custeio da folha de pagamento dos servidores da referida Secretaria.

O projeto encontra respaldo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, que trata da utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente no que se refere aos impactos na política pública de saúde e na garantia da continuidade dos serviços prestados à população.

#### II – Justificativa

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT

Assinado por 3 pessoas: ROSELENE FERREIRA DE LIMA, FABIO DA SILVA BRITO e ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.idoc.com.br/verificacao/D7D1-EE91-C7FE-98C3>





# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A presente proposição demonstra-se necessária diante da essencialidade dos serviços públicos de saúde, os quais dependem diretamente da adequada manutenção da força de trabalho para garantir atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população.

A utilização de recursos oriundos de superávit financeiro constitui medida legítima e responsável, permitindo a otimização de recursos públicos disponíveis sem a necessidade de novas fontes de arrecadação, assegurando o equilíbrio fiscal e a continuidade das atividades administrativas.

Destaca-se que a folha de pagamento dos servidores da saúde representa despesa obrigatória e indispensável para o funcionamento de unidades como hospitais, unidades básicas de saúde, centros especializados e demais serviços que integram a rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a suplementação orçamentária proposta visa evitar descontinuidade nos serviços, atrasos nos pagamentos e eventuais prejuízos à população, especialmente no que se refere ao acesso aos serviços de saúde, que possuem natureza essencial e constitucional.

Ademais, a medida está em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão fiscal, não apresentando óbices sob a ótica desta Comissão.

### III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei**, por entender que a matéria atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços de saúde e promove a adequada gestão dos recursos públicos.

|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereadora Zi Lima (PRD)</b><br><b>Relator</b>                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |
| <b>Vereador Esdras Moraes (PL)</b><br><b>Presidente</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO | <b>Vereador Fabio Brito (REPU)</b><br><b>Membro</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO |



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7D1-EE91-C7FE-98C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 31/03/2026 08:00:17 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 31/03/2026 08:14:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 31/03/2026 08:41:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D7D1-EE91-C7FE-98C3>